



## RE: Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

**De** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>

**Data** Qua, 30/7/2025 21:47

**Para** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

**Cc** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>

📎 5 anexos (1 MB)

Recurso Sitelbra - TJCE - 30.07.25.pdf; APOLICE TJ CE (1).pdf; NF SITELBRA - 3321.pdf; Apólices \_\_ SUSEP.pdf; TJ\_CE\_Apólice.pdf;

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(PROCESSO nº 8516265-02.2024.8.06.0000)

SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 18.182.577/0001-27, com sede SOFN – QD. 1 – CONJUNTO C – LOTES 9/12, Brasília/DF, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos seguintes fatos e motivos expostos no documento anexo.

Atenciosamente,

---

**De:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 29 de julho de 2025 16:04

**Para:** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>; contato@mendex.com.br <contato@mendex.com.br>

**Cc:** licitacoes@grupobrisanet.com.br <licitacoes@grupobrisanet.com.br>; licitacoes-l@alloha.com <licitacoes-l@alloha.com>

**Assunto:** RE: Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

**Prezado licitante,**

Boa tarde!

Informamos que o prazo para o envio das razões recursais referentes ao Pregão Eletrônico n.º 002-2025 encerra-se em **30/07/2025**.

**Atenciosamente,**

**Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

WhatsApp: (85) 3207-7100

[cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

---

**De:** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 29 de julho de 2025 15:31

**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>; contato@mendex.com.br <contato@mendex.com.br>

**Cc:** licitacoes@grupobrisanet.com.br <licitacoes@grupobrisanet.com.br>; licitacoes-l@alloha.com <licitacoes-l@alloha.com>

**Assunto:** RE: Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

Prezados, boa tarde.

Gostaríamos de solicitar informações sobre a data final para o envio do recurso, contra a decisão que declarou a empresa vencedora do certame.

Atenciosamente,

SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

LICITAÇÕES

(61) 3028-6010

---

**De:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de julho de 2025 10:46

**Para:** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>; contato@mendex.com.br <contato@mendex.com.br>

**Cc:** licitacoes@grupobrisanet.com.br <licitacoes@grupobrisanet.com.br>; licitacoes-l@alloha.com <licitacoes-l@alloha.com>

**Assunto:** RE: Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

Prezados(as),

Bom dia!

Acusamos recebimento.

**Atenciosamente,**

**Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

WhatsApp: (85) 3207-7100

[cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

---

**De:** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de julho de 2025 10:45

**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>; contato@mendex.com.br <contato@mendex.com.br>

**Cc:** licitacoes@grupobrisanet.com.br <licitacoes@grupobrisanet.com.br>; licitacoes-l@alloha.com <licitacoes-l@alloha.com>; Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>

**Assunto:** RE: Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

Prezados, Bom dia!

Acusamos o recebimento do e-mail com a Declaração de Vencedor referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2025 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ-CE).

Pelo presente, manifestamos nossa intenção de apresentar recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa vencedora do certame.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

LICITAÇÕES

(61) 3028-6010

---

**De:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de julho de 2025 10:11

**Para:** contato@mendex.com.br <contato@mendex.com.br>

**Cc:** Licitacoes Sitelbra <licitacoes@sitelbra.com.br>; licitacoes@grupobrisanet.com.br <licitacoes@grupobrisanet.com.br>; licitacoes-l@alloha.com <licitacoes-l@alloha.com>

**Assunto:** Divulgação - Declaração de Vencedor do PE 002-2025.

**Prezados, licitantes!**

Boa tarde!

Segue em anexo DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2025 - Lote único.

Fica, desse modo, **aberto o prazo de 24 horas**, a contar da publicação deste no Portal do TJCE, para manifestação de **intenção recursal** através de e-mail endereçado a esta Comissão ([cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)), afastando-se aquele fixado no item 8.1 do edital, qual seja, 2 (duas) horas, em razão de problemas técnicos deste certame, no sistema do Banco do Brasil. Mantidos ainda demais termos relativos ao capítulo dos recursos administrativo, mormente, o prazo de 3(três) dias para apresentação de razões escritas, em consonância com o art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

Informamos que o referido documento já se encontra disponibilizado no site do TJCE supramencionado.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DE E-MAIL.**

**Atenciosamente,**

**Comissão Permanente de Contratação do TJCE**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
WhatsApp: (85) 3207-7100  
[cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**  
**(PROCESSO nº 8516265-02.2024.8.06.0000)**

**SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 18.182.577/0001-27, com sede SOFN – QD. 1 – CONJUNTO C – LOTES 9/12, Brasília/DF, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos seguintes fatos e motivos que se seguem:

**I. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE**

1. Cumpre destacar, que o presente recurso administrativo é tempestivo em suas razões e encontra-se dentro do prazo para interposição, em consonância ao prazo disponibilizado referente a 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação da comunicação.
  
2. Conforme consignado por e-mail, a empresa Recorrente está apresentando suas razões dentro do prazo, visto que o prazo para a interposição da presente resposta se iniciou no dia 28/05/2025 e o prazo final para interposição finda no dia 30/07/2025. Portanto, deve ser considerado pelos motivos que serão expostos a seguir.

**II. DOS FATOS**

---

3. A Recorrente participou do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o seguinte:

“2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento



de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.” (g.n.)

4. A Recorrente participou regularmente do presente pregão na data designada para a realização do certame. Após o início da sessão pública, foram apresentadas as propostas e iniciada a fase de lances. Concluídos os procedimentos previstos, a proposta da SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, foi declarada aceita e habilitada em 09/04/2025, às 09h54min36s. Na ocasião, nenhuma das empresas concorrentes manifestou intenção de interpor recurso administrativo, conforme registrado no Termo de Adjudicação reproduzido abaixo:

---

**Situação**

Lote Adjudicado

Data/hora	Valor	Fornecedor
09/04/2025	R\$ 990.745,20	SITELBRA - SISTEMA DE
09:54:36		TELECOMUNICACOES DO BRASIL L

**Justificativa**

Após declarado o vencedor, e como não houve manifestação de recurso, adjudico o objeto desta licitação à empresa SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL L.

---

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/fornecedor/lotes/1063466/1/consultar-historico-lote/1063466/1>

2/3

5. Destaca-se que após a adjudicação do objeto à empresa **SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, o órgão Licitante realizou uma reunião com a empresa Recorrente, vencedora do Certame, com o objetivo de conhecer a equipe responsável pela execução do contrato. Posteriormente, em 29/04/2025, a empresa HABILITADA adquiriu os equipamentos necessários para a prestação dos serviços e realizou a aquisição da garantia contratual na data de 16/04/2025 com vigência até 14/07/2027, conforme ITEM 11. do edital. O valor total despendido foi de R\$ 4.952,26 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme



comprova a nota fiscal anexa.

6. Em princípio, em 02/05/2025 (sexta-feira), a Recorrente foi surpreendida com o recebimento de um e-mail enviado pelo Órgão Licitante do Tribunal de Justiça do Ceará, informando sobre a possibilidade de um desempate fictício com a empresa Mendex Networks Telecomunicações Ltda.

7. Sebsequentemente, em 19.05.2025, a recorrente recebeu o ofício nº 043/2025, informando sobre a anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 02/2025, para a qual a Recorrente apresentou as devidas razões para manter a empresa Sitelbra como empresa homologada. Ainda assim, a Recorrente voltou a receber informativo no dia 18/07/2025, contendo parecer e a solicitação para novo desempate ficto, o que foi realizado no dia 21/07/2025, via teams.

8. Conforme a referida decisão, a qual informou quanto a ilegalidade realizada durante a licitação, tem-se que:

*"Em observância ao §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que a ilegalidade identificada restringe-se à omissão quanto à oportunidade de exercício do direito de preferência pela empresa enquadrada como EPP, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame deverá ser retomado a partir desse ponto, com a preservação dos demais atos válidos e regularmente praticados." (g.n.)*

9. Neste ínterim, imprescindível consignar que continuaram sendo praticados atos sem respaldo legal ou fático, especificamente no que se refere à realização de desempate ficto por meio da plataforma Teams. Ressaltamos que tal procedimento não encontra previsão na legislação vigente, tampouco foi previamente informado no edital correspondente.

10. Ressalta-se que, nos termos do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, somente é permitido ao poder público atuar conforme expressa



autorização legal, inexistindo amparo jurídico para a adoção dessa medida.

**11. Destarte, a decisão do desempate ficto configura evidente descumprimento das normas estabelecidas no edital, além de violar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, comprometendo, assim, a lisura e a legalidade do certame licitatório, conforme será demonstrado a seguir.** A irregularidade perpetrada acarreta séria insegurança quanto à prestação dos serviços e oferecimento dos produtos a serem contratados, vez que implica em descumprimento editalício e legal em relação à importância dos itens que compõem o edital.

**12.** Mais do que isso, admitir tal proposta sem a observância dos itens do Certame, causa enorme prejuízo ao **Princípio da Isonomia**, pilar central de todo procedimento licitatório que tem por escopo oportunizar que a participação de membros da sociedade a oferecerem seus serviços e produtos a sociedade objetivando o Interesse da Administração Pública.

**13. Neste ínterim, a norma editalícia não cumprida em sua integralidade, propicia a prevalência de proposta mais vantajosa, porém expressamente desleal e em desacordo com a legislação de regência!**

**14.** Diante da situação exposta, a qual configura grave ilegalidade e desrespeito aos princípios administrativos que regem os processos licitatórios, lesionando direitos individuais e transindividuais, eis que se seguem as fundamentações jurídicas do presente recurso.

### **III. DO DIREITO**

**15.** A empresa Mendex Networks Telecomunicações Ltda. manifestou-se quanto ao suposto direito ao empate ficto somente após a empresa SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA já ter sido devidamente habilitada, com a fase recursal administrativa encerrada perante o Órgão Licitante. Ressalte-se, ainda, que a empresa vencedora do certame já havia, inclusive, adquirido os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, bem como a garantia contratual.

16. Deste modo, o direito da microempresa Recorrida Mendex Networks Telecomunicações Ltda ao benefício do empate ficto restou precluso, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a empresa deixou de se manifestar de forma oportuna sobre a matéria após o encerramento da fase de lances, além de não ter apresentado intenção de interpor recurso administrativo no momento adequado, senão vejamos:

**"Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."** (grifos nossos)

17. Ademais, conforme dispõe o inciso III, do art. 49, da Lei nº 123/2006, a empresa Recorrida Mendex Networks Telecomunicações Ltda não detinha o direito de invocar o empate ficto com fundamento no tratamento diferenciado conferido às microempresas, uma vez que tal benefício pode ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável, ora vejamos:

**"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"** (g.n)

18. Portanto, a tentativa da empresa Mendex Networks Telecomunicações Ltda. de questionar o resultado do certame após o fechamento da fase recursal é intempestiva e sem respaldo legal, uma vez que o direito ao empate ficto deveria ser exercido dentro dos limites estabelecidos no edital e durante a fase processual adequada, o que não foi obedecido.

19. No processo administrativo existem alguns princípios que norteiam o correto funcionamento dos processos licitatórios. Tais princípios estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, tanto na Lei de Licitações quanto na Constituição Federal.

20. Os princípios ora mencionados, são o da **LEGALIDADE**, **SEGURANÇA JURÍDICA** e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

21. Como já frisado anteriormente, o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, norteado pelo Princípio do Interesse da Administração Pública em constância com as normas editalícias previstas.

22. É pacífico que na licitação, o edital vincula as partes e a Administração Pública. O princípio da vinculação do edital já vem expresso no art. 5º da Lei 14.133/21, a saber:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifo nosso)

23. Neste sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

24. Este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

25. Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

26. Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

27. Deste modo, em consonância com o art. 59, inciso V da mesma Lei determina que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., deve ser considerada como DESCLASSIFICADA, senão vejamos:

**"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável." (g.n.)**

28. Destarte, além da necessidade de cumprimento do edital e da legislação de regência por todos os proponentes, cabe ao Pregoeiro dar cumprimento ao Edital, pelo que, não poderia haver outra conclusão a não ser a inabilitação da Recorrida, haja vista a manifesta ausência de intenção recursal, tendo seu direito precluído, o que determina o Certame é causa de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme determina a legislação de regência e em respeito aos termos editalícios.

29. Lembre-se que, conforme o Acórdão n.º 649/2016 da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União, tem-se que, in verbis:

“(...) que esta Corte de Contas, em repetidos julgados, tem consagrado a necessidade da observância do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Acórdão 1730/2006 – TCU – Plenário e Acórdão 15/2005 – TCU 1ºCâmara).32. Levem-se em consideração também as ponderações do doutrinador Marça Justenn Filho quanto ao mencionado princípio (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.º edição, ed. Dialética, p. 73-74):32.1. a Administração dispõe de autonomia para configurar o certame. **Mas incumbe a ela determinar todas as condições da disputa antes de seu início, e as escolhas realizadas vinculam a autoridade e os participantes;**” (g.n.)

30. Nesta seara, não somente sob a luz da Lei de Licitações, mas é evidente que, ao se desvincular do que é determinado por edital e ferir os preceitos administrativos, permitir tal situação também desobedece ao princípio da LEGALIDADE, previsto na Constituição Federal. Neste sentido, citamos:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. RIGOROSO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O CERTAME. **PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA ESTRITA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. 1.0** **RIGOROSO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O CERTAME, SEM A FEITURA DE CONCESSÕES, CARACTERIZA RESPEITO À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRITA LEGALIDADE, DA**

**IMPESOALIDADE E DA ISONOMIA. 2.PAUTAR-SE DE ACORDO COM A ESTRITA LEGALIDADE SIGNIFICA AGIR DE ACORDO COM A NORMA QUE REGULA O CASO CONCRETO, SEM A ABERTURA DE EXCEÇÕES QUE DEPENDAM DA ANÁLISE SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO, EXTRAPOLANDO OS LIMITES TRACADOS PELA LEI. 3.EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O ATUAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCONTRA VINCULADO AO PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE, SIGNIFICANDO QUE ELA NÃO PODE AGIR COM VISTAS A PREJUDICAR OU BENEFICIAR PESSOAS DETERMINADAS, UMA VEZ QUE É SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO QUE TEM DE NORTEAR O SEU COMPORTAMENTO.** 4.A CONDUTA EM DEBATE CONFERE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, IMPEDINDO QUE JULGAMENTO DO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM BASE EM CRITÉRIOS PESSOAIS DE RAZOABILIDADE, POSSAM INTERFERIR NA SELEÇÃO OBJETIVA DO CANDIDATO QUE MELHOR ATENDE À FINALIDADE PÚBLICA EXPRESSA NA LEI. 5.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-DF - AGI: 20080020031837 DF, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 25/06/2008, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 08/09/2008 Pág. : 60)" (g.n.)

31. Enfim, no Estado Democrático de Direito todos estão sujeitos ao Princípio da Legalidade, no que a Constituição Federal determina em seu artigo 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”.

32. Muito fala-se do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE e ouve-se, também, que seguir esse PRINCÍPIO é um dos principais limites do PODER PÚBLICO. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE não é, simplesmente, seguir a lei, **“mesmo porque todos devem se submeter à lei”**.

33. Não se perca de vista que em cumprimento ao Princípio da Legalidade deve-se proceder à análise, também, dos demais PRINCÍPIOS elencados no “caput” do Art. 5º da Lei n.º 14.133/21, componentes do conjunto de princípios harmônicos que norteiam a Administração Pública, referentes a: Impessoalidade, Moralidade, Igualdade/Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

34. Com efeito, o entendimento dos Tribunais Pátrios, em consonância com o Superior Tribunal de Justiça assim resta alicerçado, verba gratia:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRODUTO OFERTADO. ESPECIFICAÇÕES TRAZIDAS PELO EDITAL. NÃO ATENDIDAS. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECLARAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. VENCEDORA DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA A SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. LIBERDADE DE CONTRATAR DO PODER PÚBLICO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DO LICITANTE VENCEDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

**1. O edital da licitação constitui lei entre as partes licitantes e vincula a própria Administração Pública.**

**2. Tendo em vista que o produto ofertado pela empresa impetrada não respeitou as especificações contidas no edital, não há como declará-la vencedora do certame, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

**3. A mera declaração da segunda colocada como ganhadora da licitação, em virtude do reconhecimento da nulidade do ato administrativo que consagrou a empresa primeira colocada vencedora do processo licitatório, não invade a competência da Administração Pública, que continua com a competência plena para contratar ou não com a empresa declarada vitoriosa.**

**4. Conforme jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, o vencedor de processo licitatório tem a mera expectativa de direito, cabendo ao Poder Público adjudicar ou**

**não o objeto da licitação em razão da conveniência e oportunidade definidas pelo interesse público.**

5. Apelo e remessa oficial conhecidos e não providos. Sentença mantida. (Acórdão 1226279, 07061307520198070018, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 22/1/2020, publicado no DJE: 6/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

---

APELAÇÕES. REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE DE HABILITAÇÃO. **DISPENSA DE REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL EM RELAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO. PUBLICIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** REMESSA NECESSÁRIA RECEBIDA E DESPROVIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (...);**9. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna da licitação/concurso, obrigando não apenas os licitantes/candidatos, mas também a própria Administração à sua fiel observância, sob pena de malferimento ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade e ao princípio da isonomia (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016).** 10. Remessa necessária recebida e desprovida. Recursos conhecidos e desprovidos. (Acórdão 1292222, 07070695520198070018, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 14/10/2020, publicado no DJE: 28/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (g.n.)

35. Desta forma, nota-se que enquanto o cidadão tem o direito de realizar tudo aquilo que a lei não proíbe, **a Administração poderá realizar somente aquilo que está disposto e autorizado em lei**, o que acaba por dar maior segurança aos administrados, uma vez que, se o que foi executado estiver em desacordo com a lei, o mesmo será inválido, suscetível à apreciação do poder judiciário.

36. No que diz respeito a Administração, a Constituição Federal ainda aponta no caput de seu artigo 37, ex positis:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência." (g.n.)

37. O Superior Tribunal de Justiça em suas decisões reforça o caráter vinculativo do Edital, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.

- O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o **editor faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.**

(STJ - REsp 354.977/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.11.2003, DJ 09.12.2003 p. 213) (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93, **impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.**

(MS n. 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, 3ª Seção, DJ de 10.11.2004, p. 03)."-----

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DISPENSA DA PROPONENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO ATO. I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, com a devida observância ao tratamento isonômico entre os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital.

**II - Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame.**

III - Remessa oficial desprovida.

Processo: REOMS 2001.34.00.006627-0/DF; REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Publicação: 07/05/2007 DJ p.61 Data da Decisão: 26/02/2007

Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial. (grifo nosso)

38. O princípio invocado trata-se, em verdade, do princípio básico de toda licitação, vinculando tanto a Administração quanto os proponentes, aos termos e exigências ali determinados.

39. Nesta hipótese, a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa proponente irregular se torna imperiosa pelo que faz referência ao entendimento do STF, RTJ 103/683, *in verbis*:

"Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa **que desfalca o erário ou prejudica a Administração**, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito (STF, RTJ 103/683)".  
(g.n.)

40. Isto posto, **não se pode tolerar o descumprimento de qualquer dos seus termos**, sob pena de ofensa ao PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

41. Concluindo, restou claro que a empresa recorrida não poderia estar habilitada e, consequentemente, não pode ser contratada pela Administração, devendo ser então desclassificada, uma vez que teve seu direito precluso, conforme determina o ordenamento jurídico brasileiro.

42. Desta forma, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que as regras do

processo licitatório devem ser observadas e respeitadas por todos os participantes, não sendo possível a alteração ou a contestação de aspectos do certame após a sua regular finalização. No presente caso, a ausência de manifestação da empresa Mendex Networks Telecomunicações Ltda. dentro dos prazos estabelecidos no edital compromete a segurança jurídica e a regularidade do certame, uma vez que qualquer alteração após o encerramento da fase de lances poderia comprometer a lisura e a legalidade do processo licitatório.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

---

43. Por todo o exposto e diante dos fatos narrados, visando seja seja garantida a Segurança Jurídica e a integridade do processo licitatório, conforme os Princípios da Legalidade, Transparência, Isonomia e Vinculação ao Edital requer:

- a) **inicialmente, seja reavaliada e reformada a r. decisão administrativa relativa à anulação parcial do desempate anteriormente realizado, considerando a ausência de fundamento legal que justifique a revisão do ato administrativo, bem como os potenciais prejuízos à lisura, estabilidade e legalidade do processo licitatório;**
- b) seja desprovido o requerimento da empresa Recorrida Mendex Networks Telecomunicações Ltda, **tendo em vista a preclusão do direito de invocar o empate ficto, conforme disposto no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, determinando-se a revogação da decisão que a declarou vencedora do certame;**
- c) o provimento do presente recurso da Recorrente para que seja revogada a decisão administrativa que homologou a empresa Recorrida Mendex Networks Telecomunicações Ltda. como vencedora do pregão em testilha e para que seja determinada administrativamente a **manutenção do resultado anterior** do certame - considerando a regularidade de sua habilitação -, **para que seja declarada vencedora do certame a empresa Recorrente SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, determinando-se, por conseguinte, a homologação da sua respectiva proposta;**



**d) subsidiariamente, em atenção aos Princípios Constitucionais e Administrativos norteadores dos procedimentos licitatórios, caso seja este o entendimento desta r. Comissão, requer-se que o presente pregão eletrônico seja anulado, com a consequente invalidação de todos os atos praticados até o momento, pugnando-se pela reabertura do processo licitatório desde a fase inicial, a fim de preservar os Princípios da Isonomia, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório;**

**e) a determinação administrativa para que a empresa SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA seja resarcida dos gastos realizados para a prestação dos serviços, referentes ao pagamento de seguro e equipamentos de telecomunicações, de pleno conhecimento do órgão público licitante.**

f) requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail [licitacoes@sitelbra.com.br](mailto:licitacoes@sitelbra.com.br), com cópia para o e-mail [contato@sitelbra.com.br](mailto: contato@sitelbra.com.br), e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço SOFN - Quadra 1 - Conjunto C, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.634-130.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025.

  
SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA  
RAFFAELE COELHO IMPROTA  
CPF: 969.997.801-53

## Seguros | Sistema de consulta de seguros

### Apólice | N°: 030692025009907751430919

\* Dados obtidos do SRO

**Seguradora:** 03069 - POTENCIAL SEGURADORA S.A.

**Valor da Garantia:** 49.537,26

**Segurado(s):**

1. **Nome / Razão social:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA  
**CNPJ:** 09.444.530/0001-01

**Moeda:**

BRL - Real brasileiro

**Tomador(es):**  
1. **Nome / Razão social:** SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 18.182.577/0001-27

**Prêmio:**

<b>1. Moeda:</b>	BRL - Real brasileiro
<b>Prêmio Emitido (Moeda):</b>	1.500,58
<b>Prêmio Emitido (R\$):</b>	1.500,58
<b>IOF:</b>	0,00
<b>Adicional de fracionamento:</b>	0,00

**Beneficiário(s):**

1. **Nome / Razão social:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA  
**CNPJ:** 09.444.530/0001-01

**Datas:**

<b>Data de Registro:</b>	16/04/2025
<b>Data de Emissão:</b>	16/04/2025
<b>Data de Início da Vigência:</b>	16/04/2025
<b>Data de Fim de Vigência:</b>	14/07/2027

**Intermediário(s):**

1. **Tipo:** 1 - Corretor  
**Nome / Razão social:** G W S CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**Código:** 202068860  
**CNPJ:** 00.698.683/0001-00



**Objeto Segurado:**

1. **Tipo:** 1 - Contrato

**Descrição:** Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no PROCESSO nº 8516265-02.2024.8.06, EDITAL nº N° 002/2025. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Coberturas:** 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

**Ramo:** 75 - Garantia Segurado - Setor Público

**Cobertura / Modalidade:** 999 - Outras

**Outras Descrições:** Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços

**Número do Processo:** 15414.637957/2022-35

**Limite Máximo de Indenização:** 49.537,26

2. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

**Ramo:**

75 - Garantia Segurado - Setor Público

**Cobertura / Modalidade:**

15 - Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias

**Outras Descrições:**

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

**Número do Processo:**

15414.637957/2022-35

**Limite Máximo de Indenização:**

49.537,26

Data de referência

15/05/2025

[\*\*Atualizar\*\*](#)[Voltar](#)[Avaliar o Serviço](#)

**APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA**

**APÓLICE Nº:** 0306920259907751430919000  
**RAMO:** 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
**PROPOSTA:** 3.382.225

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 16/04/2025 até 23:59h do dia 14/07/2027.

**DADOS DO SEGURADO**

<b>NOME:</b> TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	<b>CPF OU CNPJ:</b> 09.444.530/0001-01
<b>ENDERECO:</b> AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO S/N - PARQUE IRACEMA	
<b>CEP:</b> 60.824-245	<b>CIDADE:</b> FORTALEZA
	<b>UF:</b> CE

**DADOS DO TOMADOR**

<b>NOME:</b> SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	<b>CPF OU CNPJ:</b> 18.182.577/0001-27
<b>ENDERECO:</b> SOFN QUADRA 1 CONJUNTO C, S/N - LOTE 09 - ZONA INDUSTRIAL	
<b>CEP:</b> 70.634-130	<b>CIDADE:</b> BRASÍLIA
	<b>UF:</b> DF

**DADOS DO CORRETOR**

<b>NOME:</b> G W S CORRETORA DE SEGUROS LTDA	<b>CPF OU CNPJ:</b> 00.698.683/0001-00
	<b>SUSEP:</b> 202068860

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.537,26 - Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos**

**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Processo nº 8516265-02.2024.8.06, Edital nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

**COBERTURAS CONTRATADAS**

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.537,26	R\$ 1.364,16
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 49.537,26	R\$ 136,42

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO
Prêmio Líquido R\$ 1.500,58	Parcela 1 Valor R\$ 1.500,58 Vencimento 18/05/2025
Adicional de Fracionamento R\$ 0,00	
Custo de Apólice R\$ 0,00	
IOF R\$ 0,00	
Prêmio Total R\$ 1.500,58	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/04/2025 17:50:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751430919000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692025009907751430919.

  
**João de Lima Géo Neto**  
 Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

  
**Ricardo Nassif Gregório**  
 Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

**1.13. Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

**1.14. Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

**1.15. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

**1.16. Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

## **2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA**

**2.1.** A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

**2.2.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

**2.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## **3. OBJETO**

**3.1.** Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

**3.2.** Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigaçāo Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuênciā prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigaçāo Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigaçāo Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigaçāo Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigaçāo Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

**XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;**

**XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;**

**XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;**

**XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;**

**XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;**

**XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.**

## **5. VALOR DA GARANTIA**

**5.1.** O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

**5.2.** Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

**5.3.** O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

**6.2.** No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

**6.3.** Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

**6.3.1.** O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## **7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE**

**7.1.** A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

**7.2.** Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

**7.2.1.** Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

**7.2.2.** Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

**7.3.** Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

**7.3.1.** Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

**7.4.** Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

**7.5.** Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## **8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

**8.1.** A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

**8.2.** A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

**8.3.** A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

**8.4.** O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

**8.5.** A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

**8.5.1.** Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

**8.6.** O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

**8.7.** O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

**8.8.** Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

**8.8.1.** Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

**8.9.** O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

**8.10.** A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

**8.11.** A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

**8.12.** O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

**8.12.1.** Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## **9. MITIGAÇÃO DO RISCO**

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## **10. INDENIZAÇÃO**

**10.1.** A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

**10.2.** No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

**10.3.** Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

## **12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## **13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

#### **14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente accordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

#### **15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias</b>	<b>% do prêmio</b>	<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias</b>	<b>% do prêmio</b>
<b>15/365</b>	<b>13</b>	<b>195/365</b>	<b>73</b>
<b>30/365</b>	<b>20</b>	<b>210/365</b>	<b>75</b>
<b>45/365</b>	<b>27</b>	<b>225/365</b>	<b>78</b>
<b>60/365</b>	<b>30</b>	<b>240/365</b>	<b>80</b>
<b>75/365</b>	<b>37</b>	<b>255/365</b>	<b>83</b>
<b>90/365</b>	<b>40</b>	<b>270/365</b>	<b>85</b>
<b>105/365</b>	<b>46</b>	<b>285/365</b>	<b>88</b>
<b>120/365</b>	<b>50</b>	<b>300/365</b>	<b>90</b>
<b>135/365</b>	<b>56</b>	<b>315/365</b>	<b>93</b>
<b>150/365</b>	<b>60</b>	<b>330/365</b>	<b>95</b>
<b>165/365</b>	<b>66</b>	<b>345/365</b>	<b>98</b>
<b>180/365</b>	<b>70</b>	<b>365/365</b>	<b>100</b>

**15.1.2.1.** Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**15.2.** Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

**15.2.1.** No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

**15.2.2.** No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

**15.2.3.** No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

**15.3.** Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## **16. SUBROGACÃO**

**16.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

**16.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em benefício da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerce de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

**17.2.** A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

**17.3.** A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

**17.4.** O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

**17.5.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

**17.6.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

**17.7.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**17.8.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

**17.9.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**17.10.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). <<http://www.susep.gov.br>>

**17.11.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

**17.12.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**17.13.** Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

**17.14.** Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) <<https://www.pottencial.com.br/>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

**17.15.** Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

## Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

**COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS****1. OBJETO:**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

**2. ACORDOS:**

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

**3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:**

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

**3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.**

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

**3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

#### **4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:**

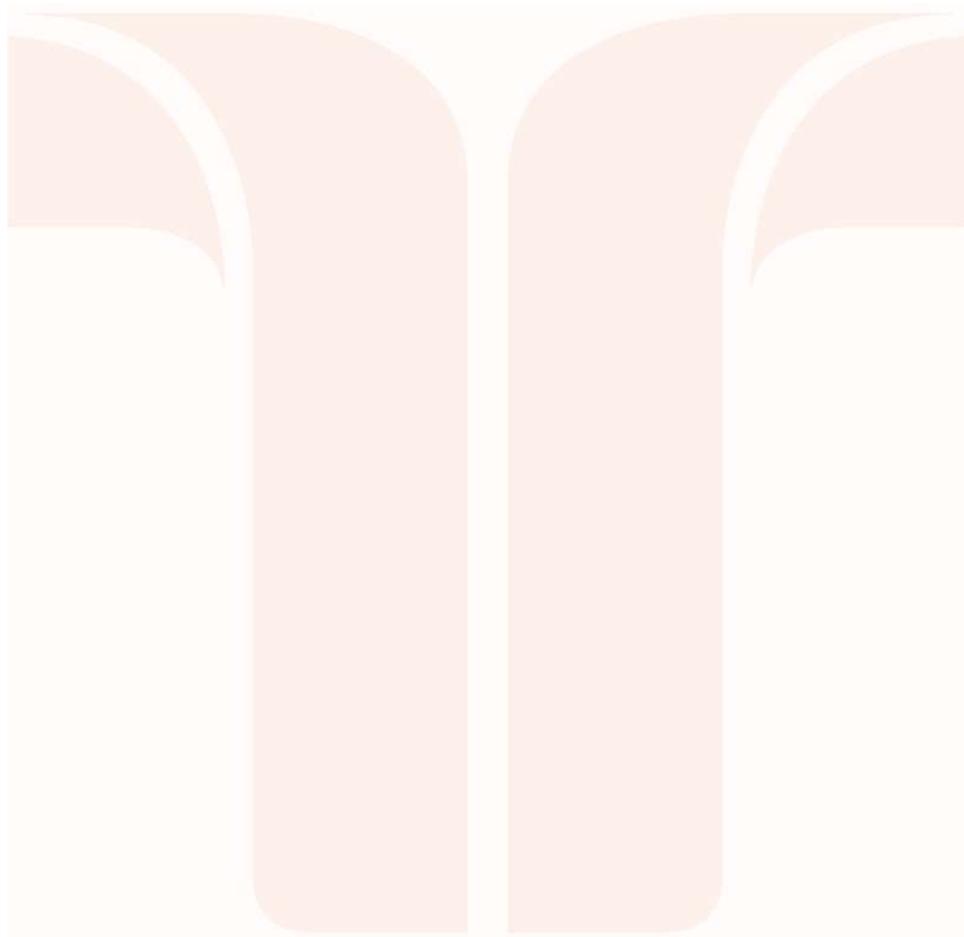
4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

**III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.**

**5. RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



**PROPOSTA DE SEGURO Nº:** 3382225

**TIPO DE PROPOSTA:** Apólice Nova

## DADOS DO TOMADOR

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	CNPJ: 18.182.577/0001-27		
ENDEREÇO: SOFN QUADRA 1 CONJUNTO C , S/N - LOTE 09	CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70634-130
TELEFONE: 6130286010	FAX:	E-MAIL:	

## DADOS DO SEGURADO/BENEFICIÁRIO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA	CNPJ: 09.444.530/0001-01		
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, N°S/N, PARQUE IRACEMA	CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60824-245
TELEFONE: 8532077000	FAX:	E-MAIL:	

## DADOS DO RISCO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 990.745,20	IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 49.537,26	%DE GARANTIA: 0,00
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	VIGÊNCIA: De 16/04/2025 até 14/07/2027	PRAZO DIAS: 819

**OBJETO DO SEGURO:** Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Processo nº 8516265-02.2024.8.06, Edital nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

## DADOS DO PRÊMIO

TAXA DO TOMADOR: % 1,3500	PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 1.500,58	IOF: R\$ 0,00	PRÊMIO TOTAL: R\$ 1.500,58
---------------------------	------------------------------	---------------	----------------------------

**PAGAMENTO:**

A vista	Vencimento	Valor Parcela	Juros	Total
	18/05/2025	R\$ 1.500,58	0,00	R\$ 1.500,58

, 16 de abril de 2025



Assinatura do Responsável

## DADOS DO CORRETOR

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL: G W S CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 00.698.683/0001-00	REGISTRO SUSEP: 202068860
TELEFONE: 62999735337	E-MAIL:	CORRETAGEM %: 30,00

Para efeito de subscrição do risco a Seguradora utilizou as informações prestadas pelo cliente e admitindo estas como verídicas, sendo que quaisquer alterações nestas informações deverão ser comunicadas à Seguradora para nova análise.

1.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

1.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

1.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

1.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou para alteração proposta, durante o prazo previsto no item 1.3.

1.5. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 1.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

1.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

1.7. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

1.8. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

1.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 1.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

1.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. ( Vide Circular Susep nº 642/2021).

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep nº 662/2022 e Processo Susep nº 15414.637957/2022-35. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor deste Seguro poderá ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. O corretor de seguros/internmediário declara que disponibilizou formalmente, antes da aquisição deste seguro, as informações mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 382, notadamente descritas no Art. 4 §1º, incisos I a IV, incluindo o valor da comissão desta operação.

Constituem documentação comprobatória dos dados/documentos abaixo descritos:

- Edital; Contrato já formalizado pelas partes ou minutas; Aditivo(s) ao Contrato; Ordem de Serviço;
- Em caso de Consórcio: Termo de Constituição e Acordo Operacional.

RECEBEMOS DE MTTS COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº 000684  
Série 1

	<b>MTTS COMERCIO LTDA</b> Rua Oriente, 180, Brás 03.016-000 - São Paulo - SP Fone - mttscomercio@gmail.com
---	--

**DANFE**  
 Documento Auxiliar  
 da Nota Fiscal  
 Eletrônica  
 0-Entrada  
 1-Saída 1  
**Nº 000684**  
 SERIE: 1  
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco	
	
Chave de acesso	3525 0459 5558 9300 0184 5500 1000 0006 8417 3236 5037
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora	

Natureza da operação Venda de mercadoria	Protocolo de autorização de uso 135251127635649 29/04/2025 17:57:15
Inscrição Estadual 152877590114	Inscr.est. do subst.trib. CNPJ 59.555.893/0001-84

**Destinatário/Remetente**

Nome / Razão Social SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	CNPJ/CPF 18.182.577/0001-27	Inscrição Estadual 764415500100
Endereço SOFN Quadra 1 Conjunto C, SN - - LOTA 09	Bairro Zona Industrial	CEP 70.634-130
Município Brasília	UF DF	Fone/Fax

Data emissão  
29/04/2025  
Data saída  
29/04/2025  
Hora saída  
18:02:00

**Faturas**

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

**Cálculo do imposto**

Base de cálculo do ICMS 24.675,00	Valor do ICMS 1.727,25	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 24.675,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 24.675,00

**Transportador/Volumes transportados**

Nome	Frete por conta 1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 1	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 30,000	Peso líquido 30,000

**Itens da nota fiscal**

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
235656	ROUTERBO RBO MIKRO TINK RB 301 1 UIAS - RM L5	85176239	000	6.102	PC	15,00	1.645,00	24.675,00	24.675,00	1.727,25	0,00	7,0000	0,00

**Cálculo do ISSQN**

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

**Dados adicionais**

Observações Total aproximado de tributos: R\$ 8.155,09 (33,05%) Federais R\$ 3.713,59 (15,05%) Estaduais R\$ 4.441,50 (18,00%) . Fonte IBPT.	Reservado ao fisco
--	--------------------

29/04/2025 17:57:23